

## DECRETO Nº 14.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 14.049, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre a extinção da utilização dos veículos de representação de Secretários e Dirigentes da Prefeitura de Fortaleza e regulamentação de ajuda de custo para despesas com veículos particulares dos ocupantes dos cargos de Secretário, Superintendente e Presidente no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0233, 18 de junho de 2017 que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza, Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 para incluir a possibilidade de pagamento de ajuda de custo aos servidores públicos municipais. CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios relacionados ao bom funcionamento da Administração, especialmente no que tange à economia e à eficiência dos gastos com a máquina pública bem como a necessidade de assegurar o deslocamento a serviço dos servidores com eficiência, segurança e redução de custos e CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento em veículos adaptados, para atendimento a pessoas com deficiência, bem como a falta de veículos na frota municipal, e custo de manutenção de veículo com as referidas características. DECRETA: Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 14.049, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Fica estabelecida a ajuda de custo mensal para indenização dos dispêndios pelo uso de veículos particulares destinada aos ocupantes dos cargos de Secretário, bem como os cargos de Secretário Executivo e Adjunto e Coordenador Executivo, quando devidamente autorizado pelo COGERFFOR, em dois níveis de valor dispostos no Anexo Único do Decreto nº 14.049, de 06 de julho de 2017. Art. 2º - Fica acrescido o artigo 3º-A e seus parágrafos ao Decreto nº 14.049, de 06 de julho de 2017 contendo as seguintes redações: Art. 3º-A. Fica estabelecida a ajuda de custo mensal para indenização dos dispêndios pelo uso de veículos particulares, adaptados para servidores portadores de deficiência, destinada aqueles que necessitem se deslocar regularmente para o desempenho de suas funções, quando os veículos da frota da Prefeitura não possuírem as condições para atender a situação de necessidade especial do servidor. § 1º - A Ajuda de Custo somente poderá ser concedida quando comprovada ao COGERFFOR a economicidade para o município. § 2º - O valor a ser concedido para cada servidor será definido por resolução do COGERFFOR, de acordo com a situação específica do servidor e da demanda do serviço, não podendo ser superior ao nível I, estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 14.049 de 06 de julho de 2017. § 3º - Para ter direito a ajuda de custo o servidor assinará termo de adesão e disponibilização do veículo em modelo a ser fornecido na resolução do COGERFFOR. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo órgão ou entidade municipal da autoridade beneficiária, suplementadas se necessário. Art. 4º - Ficam inalterados os demais artigos e Anexo Único do Decreto nº 14.049, de 06 de julho de 2017. Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.196, de 09 de agosto de 2013 que dispõe sobre a cessão e a disposição dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 45, inciso V e art. 82, inciso III, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão, disposição e/ou requisição de servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, ainda, que a cessão e/ou a disposição dos servidores e empregados públicos municipais consiste em ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal. DECRETA: Art. 1º - Os artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 14, 15, 17, 19 e 20 do Decreto nº 13.196, 09 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se: I. CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, prestar serviço ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, Câmara Municipal de Fortaleza, Sociedades de Economia da Administração Indireta do Município de Fortaleza e nos casos de empregados públicos, para prestar serviço em outro órgão ou entidade do Município de Fortaleza, sem alteração da lotação no órgão de origem; II. DISPOSIÇÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço em outro órgão da Administração Direta bem como Autarquias e Fundações da Administração Indireta do Município de Fortaleza; (...) Art. 6º - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, somente poderão ser cedidos para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, para a Câmara Municipal de Fortaleza, bem como para Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta do Município de Fortaleza, e, nos casos de empregados públicos, para órgãos e entidades do Município de Fortaleza, nas seguintes hipóteses: (...) Parágrafo Único. Os servidores públicos poderão ser colocados à disposição de outros órgãos ou Autarquias e Fundações do Município de Fortaleza para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para prestar serviço. Art. 7º (...) § 1º - O disposto nos incisos I, III e IV deste artigo aplica-se à disposição dos servidores públicos municipais. (...) Art. 8º (...) § 3º - A celebração de convênio é dispensada quando se tratar de cessão de empregado público para órgão/entidade do Município de Fortaleza, podendo ser dispensada em outros casos definidos pela SEPOG. Art. 11 - A cessão de empregado público para órgão ou entidade do Município de Fortaleza efetivar-se-á por Portaria do Dirigente Máximo da Entidade, referendada pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 12 - A cessão de servidores e empregados públicos municipais para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Município, para a Câmara Municipal de Fortaleza Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta do Município de Fortaleza e nos casos de empregados públicos, para prestar serviço em outro órgão ou entidade do Município de Fortaleza, observará aos seguintes procedimentos: (...) Art. 14 - A disposição de servidores municipais para outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos: I. o Dirigente Máximo do órgão/entidade interessado deverá encaminhar ao Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do servidor municipal, a solicitação da disposição, por meio de

ofício, o qual deverá conter o nome, a matrícula, órgão de origem e o cargo ou a função a qual o servidor irá desempenhar; II. autorizada a disposição pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do servidor, o processo deverá ser instruído com a manifestação acerca do afastamento e com informações referentes à situação funcional, devendo conter ainda: a) nome, cargo e matrícula do servidor público; b) quantidade de férias não gozadas ou suspensas, se for o caso; c) carga horária de trabalho; d) se o servidor encontra-se afastado por motivo de licença; e) existência de processo administrativo disciplinar; f) compatibilidade da jornada de trabalho. III. Caso o Dirigente Máximo do órgão ou entidade de origem do servidor municipal se manifeste pelo indeferimento do pedido de disposição, competir-lhe-á informar o órgão solicitante. IV. Deferido o pedido de disposição, e cumpridas as formalidades definidas no inciso II, o processo deverá ser encaminhado à SEPOG, a qual competirá a análise da solicitação e adoção das providências necessárias à elaboração do Ato de Disposição, o qual deverá conter o nome do cargo/função, matrícula e o órgão de origem do servidor municipal, e em ato contínuo, encaminhá-lo para assinatura; V. Após a assinatura do Ato de Disposição, o processo será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município; VI. Publicado o Ato no Diário Oficial do Município, o processo será devolvido ao órgão de origem do servidor público, contendo as informações sobre a sua publicação. Parágrafo Único. O servidor público deverá aguardar em exercício a autorização de sua disposição, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função. Art. 15 - Após o término da autorização da disposição ou da oficialização da devolução pelo órgão cessionário, os servidores públicos colocados à disposição deverão retornar aos seus órgãos de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando-se na Gerência de Gestão de Pessoas correspondente. Art. 17 - As cessões de que trata este Decreto, se autorizada, poderão ocorrer: I. COM ÔNUS PARA ORIGEM E COM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão para: f) [REVOGADO] (...) h) Sociedades de Economia Mista do Município de Fortaleza. Art. 19 - Verificado o interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, do Poder Legislativo do Município, bem como de Sociedades de Economia Mista do Município de Fortaleza e entidades civis sem fins lucrativos ou pertencentes ao Serviço Social Autônomo. § 1º - A cessão prevista no caput deste artigo será admitida quando para o exercício de cargo de provimento em comissão em quaisquer dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou excepcionalmente para prestar serviços. § 2º - O ônus pelo ressarcimento dos vencimentos e encargos sociais e previdenciários decorrentes da cessão de que trata o caput deste artigo correrá por conta do órgão/entidade onde desempenharão as suas atividades. Art. 20 - A cessão de servidores ou empregados públicos para o exercício de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverá observar os seguintes procedimentos: (...) Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2572/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nos termos no disposto no Art. 6º, § 1º do Decreto nº 14.211, de 21 de maio de 2018, publicado em 22 de maio de 2018, no DOM nº 16.264, designar os membros para compor as 6 (seis) vagas do Poder Público, com as respectivas suplências, nos Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme delimitadas suas poligonais no Plano Diretor Participativo de Fortaleza, Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, das seguintes ZEIS:**

I) ZEIS BOM JARDIM:

NOME	ÓRGÃO	MEMBRO
Felipe Barros Pontes	Gabinete do Prefeito	Titular
Livia Barros Pontes	Gabinete do Prefeito	Suplente
Juliana Mara de Freitas Sena Mota	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Titular
Haroldo Lopes Soares Filho	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Suplente
Antônio Pereira da Costa	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR	Titular
Francisco Soares Neto	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR	Suplente
Raimundo Filho	Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS	Titular
Gilvanda Barreto	Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS	Suplente
Maria Águeda Pontes Caminha Muniz	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA	Titular
Marina Cavalcante Hissa	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA	Suplente
Adalmir Ribeiro Pontes	Secretaria Regional V	Titular
Juscelino Pinheiro de Sousa	Secretaria Regional V	Suplente

II) ZEIS DIONÍSIO TORRES:

NOME	ÓRGÃO	MEMBRO
Francisco Barroso Rodrigues	Gabinete do Prefeito	Titular
Ana Lúcia Castelo Branco	Gabinete do Prefeito	Suplente
Gérsica Vasconcelos Goes	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Titular
Maria Vieira dos Santos Cidrack	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Suplente
Antonio Silvestre Leite	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR	Titular
Ana Lúcia de Sousa Porto	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR	Suplente
Sulyane Montezuma	Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS	Titular
Erica Praciano	Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS	Suplente
Maria Águeda Pontes Caminha Muniz	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA	Titular
Mairlon Moreira de Souza	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA	Suplente
Ana Cláudia de Araújo Brasil	Secretaria Regional II	Titular
Guto Azevedo de Alencar	Secretaria Regional II	Suplente

III) ZEIS LAGAMAR:

NOME	ÓRGÃO	MEMBRO
João Francisco Nascimento	Gabinete do Prefeito	Titular
Renara Lane Costa de Sousa	Gabinete do Prefeito	Suplente
Juliana Mara de Freitas Sena Mota	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Titular
Armando Elísio Gonçalves Silveira	Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR	Suplente
Euclides Pinheiro dos Santos	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR	Titular